



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CONTRATO Nº. 127/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.302.797/0001-06, com sede administrativa na Avenida Palmas, 136, Aurora do Tocantins - TO, 77.350-000, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sr.^a Rosiele Basto de Souza, brasileira, portador do CPF 013.188.061-60, residente na Praça Matriz s/n, Centro, Aurora do Tocantins - TO, residente na Rua Antônio Pereira de Souza, centro, Aurora do Tocantins - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LEMED SERVIÇOS MÉDICOS TLDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.629.617/00001-08, com sede na Q Arse 14, Alameda 19, QI 01, S/N, Lote 03 Casa 3, CEP: 77.020-154, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. João Campos de Brito, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº. 781.218.411-00 e RG nº. 160347538 SESP/PR, abaixo assinado, que de ora em diante é denominado simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente edital destina-se Cadastramento de pessoas Físicas ou jurídicas para posterior credenciamento e contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços médicos, para atender as demandas do Município de Aurora do Tocantins - TO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de contratação definitiva da prestação dos serviços;
- 2.2. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados, vedado qualquer transferência de responsabilidades de sua competência;
- 2.3. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual, claro que aqueles de sua obrigação;
- 2.4. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- 2.5. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe



multiprofissional e demais áreas da instituição;

- 2.6. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- 2.7. Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência da sua formação;
- 2.8. Caberá ao contratante, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de eficácia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente a 100 plantões de 12 horas de Médico (a) generalista, com valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) cada plantão.
- 3.2. Parágrafo único – Os preços serão firmes, exceto reajustados de Acordo com as variações de mercado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, onde a administração adotara um índice oficial de mercado, nos termos do da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados e efetivamente conclusos e entregues, após a apresentação da fatura correspondente à solicitação emitida, devidamente aceita e atestada pelo setor responsável em até trinta dias.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, desde que seja vantajoso para administração e com anuência das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FONTE DE RECURSO

- 6.1. As despesas constantes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias contidas abaixo:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	18	10	301	0210	2027	3.3.90.39	1.600.0000.000000

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS:

- 7.1.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de contratação definitiva da prestação dos serviços;
- 7.1.2. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados, vedado qualquer transferência de responsabilidades de sua competência;



- 7.1.3. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual, claro que aqueles de sua obrigação;
- 7.1.4. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- 7.1.5. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- 7.1.6. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- 7.1.7. Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência da sua formação;
- 7.1.8. Caberá ao contratante, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de eficácia.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos.
- 7.2.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de documento fiscal, conforme os termos deste Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória de 0,05% a 15,00% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 8.1.5. a 8.1.6. do item 8.1, de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 8.1.3. do item 8.1, de 0,05% a 15,00 % do valor do Contrato.

8.2.4.4. Para infração descrita no subitem 8.1.2. do item 8.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.

8.2.4.5. Para infrações descritas no subitem 8.1.4. do item 8.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.

8.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 8.1.1. do item 8.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. Previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante,



na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;

9.1.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços;

9.1.4. A subcontratação total ou parcial sem a autorização do Contratante;

9.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.6. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

9.1.7. A dissolução da empresa;

9.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudiquem a execução do Contrato;

9.1.9. Razões de interesse do serviço público;

9.1.10. A suspensão por parte do Contratante, dos fornecimentos, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além dos limites permitidos em lei;

9.1.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo Contratante, decorrentes de fornecimento já atestados pelo responsável, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

9.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

9.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.1.14. A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;

9.1.15. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a X;

9.2.2. Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

9.3. Nos casos dos incisos XI a XII será a contratada ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS

10.1. O presente contrato só poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taguatinga - TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2. Os casos não explícitos neste contrato, adota-se a Lei 14.133/93 no Art. 89.
- 11.3. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Aurora do Tocantins - TO, 10 de maio de 2025.

Rosiele Basto de Souza
Secretaria de Saúde
Decreto nº 004/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS -TO

Rosiele Basto de Souza – Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

João Campos de Brito

Empresa: LEMED SERVIÇOS MÉDICOS TLDA

Representante: João Campos de Brito

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1- _____/CPF: _____-

2- _____/CPF: _____-